

RESOLUÇÃO Nº 009, DE 03 DE MAIO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PREMIAÇÃO AOS EMPREGADOS PÚBLICOS DO CISSUL/SAMU NA FORMA DO ART. 457, § 4º DA CLT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Conselho Diretor do CISSUL – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macro Região do Sul de Minas, com fundamento no art. 16, XI do Estatuto e com a anuência do Conselho Fiscal, aprovou a concessão de premiação aos empregados públicos do CISSUL/SAMU, na forma do art. 457, § 4º da CLT, pela atuação no combate a pandemia COVID-19, o que faz na seguinte forma:

Art. 1º. Fica aprovada a concessão de premiação aos empregados públicos do CISSUL/SAMU, na forma do art. 457, § 4º da CLT, em valor a ser definido por Portaria da Secretaria Executiva, com anuência do Presidente do Conselho Diretor e Presidente do Conselho Fiscal, a ser paga em dezembro de 2021, com a segunda parcela do 13º salário, pela atuação no combate a pandemia do COVID-19, que exigiu de todos, indistintamente, desempenho superior ao ordinariamente esperado, não fazendo *jus* a premiação:

a) O empregado público que venha a faltar, imotivadamente, no período compreendido entre a publicação desta Resolução até 30 de novembro de 2021, salvo os casos previstos em lei e nas formas regimentais;

b) O empregado público que tenha apresentado atestado médico no período compreendido entre a publicação desta Resolução até 30 de novembro de 2021, inclusive relativo à suspeita de contaminação e/ou contato por COVID-19, exceto aqueles casos previstos na Portaria CISSUL/SAMU n.º 014/2016 e os casos positivados de COVID-19;

c) O empregado público que no período compreendido entre a publicação desta Resolução até 30 de novembro de 2021 tenha recebido qualquer punição disciplinar;

d) O empregado público que no período compreendido entre a publicação desta Resolução até 30 de novembro de 2021, tenha registrado 01 (um) ou mais atrasos mensais superior a 40 (quarenta) minutos, sem justificativa e/ou autorização de sua Coordenação/Chefia imediata;

e) O empregado público que na data do recebimento da premiação não tenha no mínimo 6 (seis) meses, ininterruptos, de atividade no CISSUL/SAMU;

f) Empregado Público ocupante de cargo comissionado.

Art. 2º. O pagamento da premiação prevista no art. 1º será efetuada em pecúnia, uma única vez, podendo ser implementado nos anos subsequentes, mediante edição de competente norma e havendo disponibilidade orçamentaria.

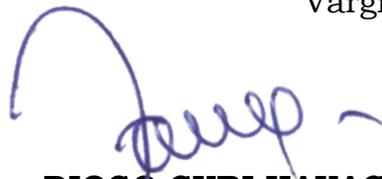
Art. 3º. A premiação, não incorporável ao salário, não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário, conforme art. 457, §2º da CLT.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. O pagamento da premiação fica condicionado a disponibilidade financeira orçamentaria.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Varginha, MG, 03 maio de 2021.



DIOGO CURI HAUAGEN

Presidente do Conselho Diretor do CISSUL